



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 29/2008 – CPJ

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 105/2015-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1.993 e tendo em vista a proposta de “Reestruturação do Ministério Público” submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e aprovada na reunião ordinária realizada dia 11 de abril de 2008 - Gedoc nº 001243-01/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º Alterar, em parte, as atribuições das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, conforme segue abaixo:

Artigo 2º Na comarca de Alta Floresta:

ÁREA CÍVEL

1ª Promotoria Cível: com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos Metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente) e individuais relacionados com a defesa dos direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência. **(Alterada pela resolução nº 058/2010-CPJ).**

2ª Promotoria Cível: com atribuições judiciais e extrajudiciais na Defesa da Criança e do Adolescente, do Patrimônio Público, dos feitos afetos às atribuições ministeriais em trâmite perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª (Juizado Especial Cível), 6ª Vara



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Cível e Diretoria do Fórum, exclusive as ações atribuídas à 1ª Promotoria de Justiça Cível.(**Alterada pela resolução nº 058/2010-CPJ**).

ÁREA CRIMINAL

1ª Promotoria Criminal: com atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal e no Juizado Especial Criminal.(**Alterada pela resolução nº 058/2010-CPJ**).

Artigo 3º Na comarca de Barra do Garças:

ÁREA CÍVEL

1ª Promotoria – compete oficiar:

- I) nos feitos cíveis gerais que tramitam perante as 2ª e 4ª Varas Cíveis;
- II) na proteção da cidadania, pessoas com deficiência, idosos, defesa comunitária, consumidor e das demais questões residuais relativas à defesa dos direitos metaindividualis;
- III) na fiscalização das fundações.(**Alterada pela resolução nº 038/2009-CPJ**).

2ª Promotoria – compete oficiar:

- I) nos feitos cíveis gerais que tramitam perante a 1ª Vara Cível;
- II) na proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- III) na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;
- IV) na diretoria do foro.(**Alterada pela resolução nº 038/2009-CPJ**).

3ª Promotoria – compete oficiar:

- I) nos feitos cíveis gerais que tramitam perante a 3ª Vara Cível;
- II) no Juizado Especial Cível, Criminal e Juvam;
- III) na defesa do meio ambiente (Cível e Criminal) perante a 3ª Vara Cível;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

IV) na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. (Alterada pela resolução nº 038/2009-CPJ).

§ 1º - Os feitos extrajudiciais já em andamento continuarão na atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Cível.

§ 2º - Os processos judiciais cíveis já distribuídos e com carga às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias Cíveis continuarão nas suas respectivas atribuições até a devolução à Vara de origem.

§ 3º - As ações civis públicas promovidas vincularão a respectivas Promotoria de Justiça proponente, independentemente da Vara onde foram distribuídas.

ÁREA CRIMINAL

1ª e 2ª Promotorias - com atribuições de oficiar, por distribuição nos feitos da área penal em geral, inclusive os afetos ao Tribunal do Júri e fiscalização dos estabelecimentos prisionais.

Artigo 4º Na Comarca de Cáceres:

ÁREA CÍVEL

1ª Promotoria de Justiça Cível - compete oficiar nos feitos relativos a:

I) Cidadania - defes do meio ambiente, do patrimônio público, do consumidor, dos bens e direitos e valor artístico, estético e histórico e paisagístico, acidentes do trabalho e fundações, do idoso e do cidadão;

II) Fazenda Pública e Feitos Cíveis em geral; Juizado Especial Criminal ambiental e volante (JUVAM).

2ª Promotoria de Justiça Cível - compete oficiar nos feitos relativos a:

I) Família e Sucessões;

II) Feitos cíveis em geral;

III) Diretoria do Fórum e;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

IV) Nas questões individuais e indisponíveis afetas ao idoso e a saúde. (Alterada pela resolução nº 066/2011-CPJ).

3^a Promotoria - compete oficiar nos feitos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (exceto no que se refere ao JUVAM) e Infância e Juventude.

Área Cível

I) À 1^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) ao meio ambiente natural e urbanístico, à tutela coletiva do consumidor, do idoso, da educação e saúde;
- b) à tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico;
- c) fazenda pública e feitos cíveis em geral e,
- d) juizado especial criminal ambiental e volante (JUVAM).

II) À 2^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres compete atuar nos feitos judiciais, como *custos legis*, nas questões de:

- a) família e sucessões;
- b) feitos cíveis em geral;
- c) da diretoria do foro e,
- d) na tutela de direitos individuais indisponíveis afetas a pessoas com deficiência, ao idoso e à saúde.

III) À 3^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres compete atuar, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à Infância e Juventude e,
- b) aos juizados especiais cíveis e criminais. (Redação dada pela



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Resolução nº 75/2012-CPJ).

IV) À 4^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela do patrimônio público;
- b) à tutela das fundações e, **(Acrecentado pela Resolução nº 75/2012-CPJ).**

ÁREA CRIMINAL

1^a Promotoria - com atribuições para oficiar perante a 1^a Vara Criminal - feitos gerais e plenário do júri.

2^a Promotoria - com atribuições para oficiar perante a 2^a Vara Criminal - feitos gerais e procedimentos relativos a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

3^a Promotoria - com atribuições para oficiar perante a 3^a Vara Criminal - feitos gerais e execução penal.

Artigo 5º Na comarca de Diamantino:

ÁREA CÍVEL

1^a Promotoria de Justiça Cível - com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e Cidadania, nos feitos que tramitam perante a 1^a Vara Cível (*custos legis*) e Diretoria do Foro.**(Alterada pela resolução nº 060/2010-CPJ).**

2^a Promotoria de Justiça Cível - com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público, nos feitos que tramitam



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

perante a 2^a, 3^a e 4^a Varas Cíveis (*custos legis*) e Juizado Especial Cível.
(Alterada pela resolução nº 060/2010-CPJ).

ÁREA CRIMINAL

1^a Promotoria de Justiça Criminal - com atribuições para atuar nos feitos criminais e no Juizado Especial Criminal.**(Alterada pela resolução nº 060/2010-CPJ).**

Artigo 6º Na comarca de Primavera do Leste:

ÁREA CÍVEL

1^a Promotoria - atuar nos feitos relativos à defesa dos direitos metaindividuais, Diretoria do Fórum e nos feitos cíveis em geral que tramitam pelas 2^a e 3^a Varas Cíveis. (Redação altera pela Resolução nº005/2009 CPJ)

2^a Promotoria - oficiar nos processos do Juizado Especial Cível e naqueles relacionados com a Infância e Juventude, bem como, nos feitos cíveis em geral, que tramitam pelas 1^a e 4^a Varas Cíveis.

ÁREA CRIMINAL

1^a Promotoria - atuar em todos os feitos da área penal.

Área Criminal

I)À 1^a Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Primavera do Leste compete atuar nos feitos criminais.

II) À 2^a Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Primavera do Leste compete atuar:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- a) nos feitos de competência do juizado especial criminal;
- b) nos inquéritos policiais que tramitam pela Delegacia Especializada de Roubos e Furtos inclusive nas medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes e,
- c) nos procedimentos extrajudiciais da área de cidadania. **(Redação dada pela Resolução nº 75/2012-CPJ).**

Artigo 7º Na comarca de Sinop:

ÁREA CÍVEL

1ª Promotoria – atuar junto aos feitos que tramitam perante a diretoria do Fórum, nos feitos cíveis em geral e nos feitos relativos à criança e o adolescente.

2ª Promotoria - atuar junto nos feitos cíveis em geral, Juizados Especiais Cíveis e nos feitos relativos à criança e o adolescente.

3ª Promotoria - atuar nos feitos afetos aos idosos, consumidor, patrimônio público, meio ambiente, saúde pública, fundações e demais interesses difusos ou coletivos lato sensu.

Área Cível

I) À 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sinop compete atuar nos feitos judiciais, como *custos legis* e excepcionalmente como autor, perante as Varas Cíveis e a Diretoria do Foro, com exceção aos feitos que competem às demais promotorias.

II) À 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sinop compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à Infância e Juventude.

III) À 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sinop compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes ao consumidor e à cidadania,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

na tutela do idoso, pessoa com deficiência, da saúde, do consumidor, educação e demais questões residuais, bem como ao meio ambiente natural.

IV) À 4^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sinop compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes ao patrimônio público, à ordem urbanística, na tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico e nos feitos que tramitam na Vara da Fazenda Pública, com exceção dos que competem às demais Promotorias .
(Redação dada pela Resolução nº 75/2012-CPJ).

ÁREA CRIMINAL

1^a Promotoria - atuar nos inquéritos policiais, feitos criminais em geral que tramitam perante a 1^a Vara Criminal e os feitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra mulher.

2^a Promotoria - atuar nos inquéritos policiais, feitos criminais em geral que tramitam perante a 2^a Vara Criminal, Tribunal do Júri (atuação após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia).

3^a Promotoria - atuar nos feitos afetos à competência do Juizados Especiais Criminais, execução penal e atos infracionais da criança e do adolescente.

Artigo 8º Na comarca de Sorriso:

ÁREA CÍVEL

1^a Promotoria - com atribuições para oficiar:

- I) nos feitos relativos à defesa dos direitos metaindividuais;
- II) nas Fundações e entidades de interesse social e,



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

III) atendimento ao público.

2^a Promotoria - com atribuições para oficiar:

I) nos feitos cíveis em geral;

II) infância e juventude;

III) Juizados Especiais Cível e Criminal e,

IV) atendimento ao público.

ÁREA CRIMINAL

1^a Promotoria - com atribuição para oficiar nos processos da competência do tribunal do júri, desde a fase da denúncia até final julgamento, nos feitos criminais em geral, delitos de tóxicos, execução penal, fiscalização de estabelecimentos prisionais, bem como atendimento ao público.

Área Cível

I) À 1^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela do patrimônio público;
- b) ao meio ambiente natural e urbanístico;
- c) à tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico e,
- d) substituir na Promotoria de Justiça de Nova Ubiratã.

II) À 2^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso compete atuar, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à Infância e Juventude e,
- b) nos feitos cíveis em geral de competência da 1^a e da 2^a vara cível.

Redação dada pela Resolução nº 75/2012-CPJ).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

III) À 3^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso compete atuar, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela do consumidor, do idoso, da educação e saúde e,
- b) nos feitos cíveis em geral de competência da 3^a e da 6^a vara cível.
(Acrescentado pela Resolução nº 75/2012-CPJ).

Área Criminal

I) À 1^a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sorriso compete atuar:

- a) nos feitos criminais em geral (inquéritos policiais e processos judiciais com numeração final par) e,
- b) nos feitos de competência do juizado especial e,
- c) nos feitos relativos à execução penal. **(Redação dada pela Resolução nº 75/2012-CPJ).**

II) À 2^a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sorriso compete atuar:

- a) nos feitos criminais em geral (inquéritos policiais e processos judiciais com numeração final ímpar) e,
- b) nos feitos da competência do Tribunal do Júri, desde a fase do inquérito policial até o plenário de julgamento, bem assim nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes. **(Acrescentado pela Resolução nº 75/2012-CPJ).**

Artigo 9^a Na comarca de Tangará da Serra:

ÁREA CÍVEL

1^a Promotoria - com atribuição para oficiar nos feitos referentes a cidadania, defesa do meio ambiente, patrimônio público, consumidor, dos bens e direitos de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

valor artístico, estético, histórico, paisagístico, fundações e naqueles que tramitam pelo Juizado Especial Cível e Diretoria do Fórum.

2^a Promotoria - com atribuição para oficiar nos feitos de família e sucessões, falências e concordatas, fazenda pública, registros públicos, jurisdição voluntária, acidentes do trabalho e feitos cíveis em geral.

Área Cível

I) À 1^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Tangará da Serra compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) ao meio ambiente natural e urbanístico, à tutela coletiva do consumidor, da educação e saúde, na tutela dos direitos individuais indisponíveis e na tutela coletiva do idoso;
- b) nos feitos que tramitam pelos juizado especial cível e.
- c) à tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

II) À 2^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Tangará da Serra compete atuar nos feitos judiciais atinentes:

- a) família e sucessões;
- b) falências e concordatas;
- c) fazenda pública;
- d) jurisdição voluntária e,
- e) cíveis em geral. **(Redação dada pela Resolução nº 75/2012-CPJ).**

III) À 3^a Promotoria de Justiça Cível da comarca de Tangará da Serra compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela do patrimônio público;
- b) à tutela das fundações e,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

c) diretoria do foro. **(Acrescentado pela Resolução nº 75/2012-CPJ).**

ÁREA CRIMINAL

1^a Promotoria - com atribuição para oficiar nos processos de crimes dolosos contra a vida, desde a fase da denúncia até final julgamento, nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal e naqueles que circulam pela Vara da Infância e Juventude.

2^a Promotoria - com atribuição para oficiar nos processos criminais de feitos gerais, nos delitos de tóxicos, nos de execuções penais, na fiscalização dos estabelecimentos prisionais e no atendimento ao público.

Parágrafo Único Nas Promotorias de Justiça de 3^a Entrância que contam com mais de 02 (duas) Promotorias a substituição, quando possível, ocorrerá de forma que o titular da última substitua o da primeira, observando-se a área de atuação.

Art. 10 Revogam-se as Resoluções nos 01/2002-CPJ, 001/2003 -CSMP e 002/2003 – CPJ.

Cuiabá, 15 de abril de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Edmilson da Costa Pereira

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça